PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

LEI Nº 4.167, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jaru para o exercício financeiro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Jaru, Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2026, no valor total de R$ 319.833.203,79 (trezentos e dezenove milhões, oitocentos e trinta e três mil, duzentos e três reais e setenta e nove centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendidos, nos termos do disposto no § 5º do art. 165 da Constituição Federal:

I - O Orçamento Fiscal, referentes aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, incluído os Órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundações e Fundos instituídos e mantidos do Município.

II - O Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados.

CAPÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
DA RECEITA TOTAL

Art. 2° A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 319.833.203,79 (trezentos e dezenove milhões, oitocentos e trinta e três mil, duzentos e três reais e setenta e nove centavos), desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal - R$ 226.898.890,01 (duzentos e vinte e seis milhões, oitocentos e noventa e oito mil, oitocentos e noventa reais e um centavo);

II - Orçamento da Seguridade Social - R$ 92.934.313,78 (noventa e dois milhões, novecentos e trinta e quatro mil, trezentos e treze reais e setenta e oito centavos).

CAPÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
DA DESPESA TOTAL

Art. 3° A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R$ 319.833.203,79 (trezentos e dezenove milhões, oitocentos e trinta e três mil, duzentos e três reais e setenta e nove centavos), na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo I a esta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal - R$ 188.589.093,30 (cento e oitenta e oito milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, noventa e três reais e trinta centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social - R$ 131.244.110,49 (cento e trinta e um milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, cento e dez reais e quarenta e nove centavos).

Art. 4° Considerando o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e o artigo 9º da Lei nº 4.067 de 01 de julho de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, os quais dispõem sobre a discriminação da despesa na Lei Orçamentária até a modalidade de aplicação.

Parágrafo único. O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa, será divulgado no ato de abertura do orçamento.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 5° Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento para a despesa do exercício, servindo como recursos os definidos no artigo 43º da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos adicionais à conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;

III - abrir créditos adicionais à conta dos recursos consignados sob a denominação de Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Art. 6° As alterações orçamentárias tendo como fonte de recursos os provenientes da Anulação da Reserva de Contingência serão considerados créditos suplementares em Exceção aos Limites autorizados na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO V
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7° Com fundamento no disposto no § 8° do art. 165 e no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal e no inciso I do § 1° art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas a contratação e a realização das operações de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal, de acordo com os arts. 35 e 36 da Lei nº 4.067 de 01 de julho de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8° Integram esta Lei os anexos constantes da Lei Federal 4.320, de 1964.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos vigentes a partir de 1º de Janeiro de 2026.

Jaru/RO, 11 de novembro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA**, **Prefeito do Município de Jaru**, em 11/11/2025 às 14:02, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3560672** e o código verificador **F44FAE2F**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexo PLOA 2026	29/09/2025	3466037
2	Anexo Evolução da Receita 2020/2026 (Consolidado)	24/09/2025	3454695

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **12/11/2025**, edição **972**, página **24** e código verificador **30353**.

Referência: Processo nº 19-14094/2025. Docto ID: 3560672 v1